



Universidades Lusíada

Saraiva, Rui Faro, 1981-

A interdependência entre a segurança humana, os direitos humanos e a política externa do Japão no contexto de uma nova ordem internacional emergente

<http://hdl.handle.net/11067/1025>

<https://doi.org/10.34628/4s1g-6826>

Metadata

Issue Date 2013

Abstract A constituição e a identidade do Japão do período post 11 Guerra Mundial incorporou valores relativos à paz e à universalidade dos direitos humanos. Enquanto a estrutura conceptual dominante no Japão no que toca aos direitos humanos parece estar livre de qualquer relativismo cultural, sublinhando o seu carácter universal, outros actores dentro da sociedade internacional enfatizam as diferenças culturais e de valores entre a Ásia e o Ocidente. A segurança humana enquanto conceito, tornou-se parte...

Keywords Direitos humanos - Japão, Japão - Relações externas

Type article

Peer Reviewed No

Collections [ULL-FCHS] LPIS, n. 08 (2013)

This page was automatically generated in 2024-09-07T21:13:09Z with information provided by the Repository

**A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE A SEGURANÇA
HUMANA, OS DIREITOS HUMANOS E
A POLÍTICA EXTERNA DO JAPÃO NO
CONTEXTO DE UMA NOVA ORDEM
INTERNACIONAL EMERGENTE**

Rui Faro Saraiva

PhD. Candidate, Osaka University
email: ruifarosaraiva@gmail.com

Resumo

A constituição e a identidade do Japão do período *post II* Guerra Mundial incorporou valores relativos à paz e à universalidade dos direitos humanos. Enquanto a estrutura conceptual dominante no Japão no que toca aos direitos humanos parece estar livre de qualquer relativismo cultural, sublinhando o seu carácter universal, outros actores dentro da sociedade internacional enfatizam as diferenças culturais e de valores entre a Ásia e o Ocidente. A segurança humana enquanto conceito, tornou-se parte da agenda relativa à política externa japonesa ao ser simultaneamente objecto de aprofundada discussão teórica e académica. O Japão tem sido um actor crucial no desenvolvimento do conceito intelectual e na implementação da segurança humana através do apoio financeiro que tem prestado ao Fundo das Nações Unidas para a Segurança Humana, através do estabelecimento de uma Comissão sobre a Segurança Humana, e na revisão da carta constitutiva do seu programa de apoio ao desenvolvimento. Este estudo tem como objectivo principal identificar as relações e a interdependência entre a visão japonesa sobre direitos humanos, o conceito de segurança humana e a política externa japonesa, isto no contexto do século XXI e de uma emergente nova ordem internacional. O presente estudo pretende também examinar como o conceito de segurança humana poderá contribuir para a paz e segurança internacionais e simultaneamente beneficiar o interesse nacional do Japão. Finalmente, este estudo testemunha as diferenças entre os valores políticos do Japão e de outros países da região da Ásia Oriental, através da análise sobre como o conceito de segurança humana é incorporado na política externa japonesa.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Normas Internacionais, Política Externa do Japão, Segurança Humana, Soft Power, Valores Asiáticos, Valores Políticos

Abstract

Japanese post WWII constitution and foreign policy identity incorporated Universal Human Rights' values and peace-related concepts. While

contemporary Japanese Human Rights' conceptual framework seems to be free from cultural relativism underlining its universal character, other actors within the international society emphasize cultural and value differences between Asia and the West. Human Security as a concept became part of the Japanese foreign policy agenda while being subject of much theoretical and academic discussion. Japan has been a crucial actor on the development of the intellectual concept and the implementation of human security through its financial support to the United Nations Trust Fund for Human Security, the establishment of the Commission on Human Security, and revision of its Official Development Assistance charter to meet human security guidelines. This paper aims at identifying the links between the Japanese vision about Human Rights, the concept of Human Security and the Japanese Foreign Policy in the context of an emerging new global order in the 21st century. It will examine how the concept of Human Security may contribute to peace and security at a global level and at the same time benefit Japanese national interest. Finally this paper provides evidence of how incorporating human security into Japanese foreign policy seems to underline the differences between the political values of Japan and other countries in the East Asian region.

Keywords: Asian Values, Human Rights, Human Security, International Norms, Japanese Foreign Policy, Soft Power, Political Values

Sumário

1. Introdução.
2. A interdependência entre Direitos Humanos e Segurança Humana.
3. O desafio de conciliar o interesse nacional e o paradigma humano.
4. Os Direitos Humanos, a Segurança Humana e a política externa do Japão no contexto de um novo plano geo-estratégico da Ásia na política internacional.
5. Conclusão
6. Bibliografia.

1. Introdução

Os direitos humanos tornaram-se um conceito normativo amplamente debatido no âmbito das relações internacionais e da política externa dos estados. Durante o período pós II Guerra Mundial, foram criados diversos tratados, regimes ou instituições, que prevêm a protecção dos direitos humanos. Da mesma forma, muitos foram os estados que incorporaram valores e conceitos relacionados com a paz e os direitos humanos nas suas próprias constituições e na identidade da sua política externa. O quadro conceptual da maioria das democracias liberais parece estar livre de qualquer relativismo cultural, no entanto, a realidade actual observa outros actores dentro da sociedade internacional que ainda enfatizam diferenças culturais e de valores entre a Ásia e o Ocidente. Com a emergência de novas potências que podem adquirir capacidade normativa e dada a importância crescente da Ásia como o centro de geo-estratégico da política internacional, é possível observar simultaneamente a reemergência do debate que opõe os chamados valores asiáticos à universalidade dos direitos humanos.

Alguns países orientais reivindicam a tese de que os valores asiáticos são menos favoráveis à liberdade e preocupam-se mais com a ordem e a disciplina do que os denominados valores ocidentais, conseqüentemente, para quem defende esta tese, a protecção dos direitos humanos na área política e da liberdade civil é, portanto, menos relevantes na Ásia do que no Ocidente. Neste contexto, países como a China, Malásia, Singapura e Indonésia incorporaram o paradigma dos valores asiáticos para favorecer os seus objectivos políticos e justificar os seus regimes autoritários. Os direitos humanos são muitas vezes desconsiderados nestes países, assim como em outras potências asiáticas politicamente alinhadas entre os regimes autocráticos, e.g. a Coreia do Norte e a Rússia. No plano

conceptual oposto, podemos observar que as democracias liberais estão mais próximas da universalidade dos direitos humanos e incorporam políticas centradas no ser humano.

Desde o fim da Guerra Fria assistiu-se a um aprofundamento dos estudos de segurança que começou por considerar uma maior amplitude de ameaças não-militares, tais como problemas ambientais, epidemias, pobreza, nacionalismos exacerbados, terrorismo, estados falhados e a vulnerabilidade dos sistemas de informação. Os académicos que se dedicam à área da segurança, apoiados por organizações internacionais e um número crescente de governos nacionais, desenvolveram assim o conceito de segurança humana, centrado no bem-estar do ser humano, que hoje enfrenta uma ampla gama de novas ameaças. A Segurança Humana oferece também uma nova abordagem quanto ao desenvolvimento, interligando directamente este campo com a área da segurança. O estado da questão ao nível das políticas de segurança está ainda tendencialmente centrado apenas nas ameaças ao estado e na capacidade militar tradicional. A Segurança Humana centra-se prioritariamente na segurança do indivíduo e das comunidades locais, utilizando uma fórmula que combina direitos humanos e desenvolvimento humano. Este conceito, em conjunto com o direito internacional dos direitos humanos tornou-se parte da agenda da política externa de médias potências, como é o caso do Japão, do Canadá e da Noruega. Num mundo crescentemente multipolar, a estratégia relativa à política externa dos estados está sujeita a aprofundada discussão teórica e académica. Simultaneamente parece ser crucial analisar o desenvolvimento intelectual e a implementação prática do conceito de segurança humana e das políticas que promovem o respeito pelos direitos humanos.

Embora o século XXI tenha observado a crescente influência de potências autocráticas, como a China ou a Rússia, a verdade é que ainda vivemos numa era fundamental para o avanço da democracia. Desde o seu nascimento na Grécia antiga, há mais de 2500 anos, a democracia não permanece confinada aos países ocidentais ou desenvolvidos. Juntamente com a democracia, um conjunto de ideais políticos, bem como práticas políticas foram promovidas e implementadas, o que influenciou a formulação de políticas públicas nacionais e internacionais rumo a um paradigma cada vez mais centrado no Homem.

Existe uma grande variedade na pesquisa académica sobre direitos humanos, segurança humana, na análise da política externa ou sobre a teoria do poder. No entanto, não existe qualquer estudo sobre como estes conceitos se inter-relacionam na política externa japonesa actual e no contexto de uma nova ordem global emergente. Da emergência da China e de outros BRICS surgem desafios regionais e globais que obrigam o Japão a sublinhar quais são os seus valores políticos na formulação e implementação da sua política externa e de segurança e defesa. O actual estado da arte relativo aos estudos políticos sobre a Ásia tende a sobrevalorizar o papel da China no futuro das relações internacionais e a relativizar o papel de médias potências como o Japão. A verdade é que para

poder fazer uma análise mais aprofundada sobre o equilíbrio de poderes na Ásia Oriental é fulcral entender a dimensão do poder actual do Japão e a exclusividade dos seus valores políticos.

2. A interdependência entre Direitos Humanos e Segurança Humana

O conceito de direitos humanos é relativamente recente e ganhou um significado mais profundo após a II Guerra Mundial. A experiência do holocausto despoletou a atenção e o compromisso da comunidade internacional com a codificação de normas que visam proteger os direitos do ser humano. A Carta das Nações Unidas foi o primeiro passo que mostrou os direitos humanos como uma problemática a ser resolvida internacionalmente. O desígnio das Nações Unidas, expresso no seu documento fundador, passa por “alcançar a cooperação internacional (...), promovendo e encorajando o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem qualquer distinção étnica, sexo, língua ou religião”¹.

Em 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR), foi instituído talvez o mais importante documento internacional sobre ética e protecção dos Direitos humanos. Este momento da adopção da UDHR pela Assembleia-Geral das Nações Unidas será lembrado por futuras gerações como o início de um novo momento na história da humanidade e do direito internacional. Porém, o desenvolvimento sem precedentes da jurisprudência dos Direitos humanos foi acompanhado por profundos desafios na sua aplicação prática durante o século XX, e corre o risco de tornar-se uma mera ilusão para a decisores políticos ou a academia. A humanização do direito internacional tornou-se um movimento de grande significado político, porém a realização positiva de alguns dos mais básicos direitos humanos ainda está por alcançar. Apesar da multiplicidade de convenções internacionais relacionadas com direitos económicos, sociais e culturais, ainda existem 1.2 mil milhões de pessoas sem acesso a água potável e 1.3 mil milhões de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza estabelecida pelas Nações Unidas. Além disso e não obstante o actual reconhecimento quase universal dos direitos da criança, milhões de crianças continuam iletradas, desnutridas e vítimas de abuso a nível mundial².

No início dos anos 1990, o conceito de Segurança Humana foi popularizado pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), como uma maneira de interligar diversas áreas: humanitária, económica e social, a fim de aliviar o sofrimento humano e a garantir a segurança do individuo. O Relatório do PNUD de 1994 impulsionou a transição do paradigma da “segurança nuclear” para o paradigma da “segurança humana”, advogando uma simples ideia com o potencial para revolucionar a sociedade do século XXI. Um conceito

¹ UN Charter, Art. 1 (3), [<http://www.un.org/en/documents/charter/>], Consultado em 20 de Maio de 2012.

² HAGERTY, Angela, *Human Rights: An Agenda for the 21st century*, London: Cavendish Publishing Limited, 1999, pp. 4-11.

baseado em quatro características fundamentais: “1) A segurança humana é uma questão universal. É relevante para as pessoas de toda parte, em países ricos ou pobres. Existem muitas ameaças que são comuns a todas as pessoas, como o desemprego, a criminalidade, a toxicodependência, a poluição e a violação dos direitos humanos. A sua intensidade pode diferir de uma parte do mundo para outro, mas todas estas crescentes ameaças à segurança humana são reais. 2) As componentes da segurança humana são interdependentes. Quando a segurança de pessoas está ameaçada em qualquer lugar do mundo, todas as nações são susceptíveis de se envolver. A fome, as doenças, a poluição, o tráfico de drogas, o terrorismo, os conflitos étnicos e a desintegração social já não são eventos isolados ou confinados a fronteiras nacionais. As suas consequências viajam pelo globo. 3) A Segurança Humana é mais fácil de garantir através da prevenção do que a intervenção posterior. Os custos são menores ao enfrentar estas ameaças antecipadamente. (...) 4) A Segurança Humana centra-se nas pessoas. Preocupa-se de como vivem e respiram em sociedade, como livremente exercem as suas múltiplas escolhas, o acesso que têm ao mercado e a oportunidades sociais, e se vivem em conflito ou em paz”³.

O relatório do PNUD de 1994 desenvolveu esta definição com base em sete dimensões da segurança humana: pessoal, ambiental, económica, política, comunitária, saúde e segurança alimentar. O relatório sobre Desenvolvimento Humano de 1999 voltou a abordar o tema da Segurança Humana, agora sob uma perspectiva pós crise asiática de 1998. Este documento incentiva a acções deliberadas para utilizar o conceito de Segurança Humana durante os períodos de crise económica, bem como para reduzir outras causas de insegurança humana como o crime organizado a nível global, a degradação ambiental e as ameaças à diversidade cultural. O relatório defendeu também o reforço do sistema das Nações Unidas, “dando-lhe uma maior coerência para responder amplamente às necessidades da Segurança Humana”⁴.

O conceito atraiu o interesse, a aprovação e a crítica da academia e dos *policymakers*. O acordo sobre o conceito final ainda está por definir, enquanto várias disciplinas têm contribuído para o debate em torno do conceito teórico e da aplicação da Segurança Humana. O então Secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, no seu discurso aos líderes mundiais na Assembleia-Geral, no dia 10 de Novembro de 2001, sublinhou a importância estratégica da Segurança Humana e dos Direitos Humanos, objectivos fundamentais da Organização das Nações Unidas: “as Nações Unidas devem colocar as pessoas no centro de tudo o que faz, para a erradicação da pobreza extrema, a luta contra o HIV/SIDA, a prevenção de conflitos e o combate às causas da violência política, questões que ameaçam a segurança humana em todo o mundo. A linha comum para interligar todas estas questões é a necessidade de respeitar os direitos humanos fundamentais”⁵.

³ UNDP, *Human Development Report*, New York: Oxford University Press, 1994, pp. 22-23.

⁴ UNDP, *Human Development Report*, New York: Oxford University Press, 1999, pp. 102-104.

⁵ UN General Assembly, 56th Session Verbatim Record (A/56/PV44), 44th Plenary Meeting, 10th

A relação entre Direitos Humanos e Segurança Humana parece ser complementar e indivisível. As normas internacionais sobre direitos humanos definem o significado da Segurança Humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos legais pretendem proporcionar a todos, a liberdade, dignidade e igualdade, garantindo a protecção dos seus direitos fundamentais⁶.

O projecto para gerar consenso e sensibilizar o público em volta da problemática dos Direitos humanos é fundamental mesmo quando as autoridades de um determinado estado ou outras instituições envolvidas não os respeitam de facto. Nesse contexto, a segurança humana compromete-se com a tarefa de resolver um conjunto de direitos ou liberdades que são inaceitavelmente ignoradas. Uma das principais características da Segurança Humana é uma abordagem direccionada para o mais básico conjunto de direitos humanos universais.

A Segurança Humana e os Direitos Humanos lidam com questões relacionadas com a violência e a pobreza, porém os Direitos Humanos incluem um conjunto de direitos mais amplos enquanto que a Segurança Humana serve mais como um instrumento para libertar as pessoas do “medo” e da “necessidade” (*freedom from fear and freedom from want*). A Declaração Universal dos Direitos Humanos inclui também necessidades básicas como o trabalho, a educação, a alimentação, a auto-determinação, e os cuidados de saúde. O mesmo documento proíbe a tortura, a escravatura, e a perseguição religiosa ou racial. A identificação, protecção e promoção desta abordagem baseada na “libertação do medo” e na “libertação da necessidade” é um dos objectivos da Segurança Humana, assim como dos Direitos Humanos. A evidência da conexão e interdependência destes dois conceitos é importante e frequentemente não é reconhecida entre decisores políticos ou a comunidade académica.

Observando o período da Guerra Fria, daqui emergiu a divisão entre os direitos civis e políticos (identificados com os EUA e os seus aliados) e uma segunda geração de direitos económicos, sociais e culturais (que apelava à União Soviética e aos seus aliados). Sucedeu-se também uma terceira e quarta geração de direitos colectivos e o direito à paz. As lacunas e os limites entre os tipos de direitos foram aprofundados e reflectiram frequentemente prioridades ideológicas. No período pós Guerra Fria, emergiu a tendência para juntar as diferentes gerações de direitos numa só. A Segurança Humana consolida esta posição ao reintroduzir a “indivisibilidade” dos diferentes tipos de Direitos Humanos, de forma orgânica e holística. Quando o foco conceptual está centrado no ser humano, e quando as questões históricas da Guerra Fria já não representam um fardo, a primeira e segunda geração de direitos emergem naturalmente em conjunto e com uma relevância prioritária. Porém a linguagem dos Direitos Humanos ainda

November 2001, p. 2-4.

⁶ RAMCHARAN, Bertrand, “Human rights and human security”, *Disarmament Forum Strengthening Disarmament and Security*, nº 1, 2004, p. 40.

retém o resíduo ideológico dos debates conduzidos a nível internacional pelos diversos representantes políticos dos estados. Também pela sua importância na comunidade legal, o termo Direitos Humanos carrega obrigações legais. Assim, a linguagem da Segurança Humana é muitas vezes mais apelativa e pode ser utilizada em contextos sociais e políticos onde a linguagem dos direitos humanos iria encontrar uma forte oposição⁷.

É também importante identificar a diferença entre Direitos Humanos e Segurança Humana. Os direitos humanos são direitos inalienáveis da pessoa individual *vis-à-vis* o estado. O regime internacional de direitos humanos, no seu sentido mais amplo, compreende o direito que surge dos tratados e do costume, bem como da declaração universal dos direitos humanos e dos principais convénios das Nações Unidas, da convenção sobre o genocídio, bem como dos instrumentos regionais sobre direitos humanos, complementados pelo trabalho de outros organismos internacionais, a Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e os seus procedimentos especiais, assim como a jurisprudência dos tribunais internacionais estabelecidos para a protecção dos direitos humanos. Na sua essência, os Direitos Humanos são interesses protegidos pela lei. Ao contrário, a Segurança Humana, é a condição ou sentimento de segurança, uma abordagem holística. A palavra-chave em relação à Segurança Humana é a “ameaça” em relação ao que os Direitos Humanos não estão prioritariamente dedicados. O sentimento de ameaça pode ser o resultado da acção de actores estaduais ou não-estaduais, não dividindo assim entre esfera pública ou privada. A Segurança Humana dedica-se também às necessidades humanas em qualquer parte do mundo, sejam essas necessidades alimentares, de saúde ou educação, ou a necessidade de assegurar a realização do potencial humano. Estas necessidades básicas, para além de fazerem parte do âmbito da Segurança Humana foram também reformuladas e enquadradas no âmbito dos Direitos Humanos. Ambos os conceitos são interdependentes e complementares: os Direitos Humanos fornecem a base conceptual e normativa para a Segurança Humana e ambos são a base para uma vida com dignidade, bem-estar e segurança. As violações dos Direitos Humanos são, muitas vezes, as causas de conflito, da insegurança e instabilidade, e neste sentido é um elemento central da Segurança Humana. O respeito pelos direitos humanos promove também a harmonia das relações sociais e a segurança inter-social, estando assim directamente relacionado com o conceito de Segurança Humana⁸.

A Humanidade enfrenta inúmeros desafios no século XXI. Um deles relaciona-se com a questão das mentalidades, o que pode resultar em diferentes visões acerca dos princípios relacionados com os Direitos Humanos ou a Segurança

⁷ ALKIRE, Sabina, “A Conceptual Framework for Human Security,” *Center for Research on Inequality, Human Security and Ethnicity (CRISE)*, Queen Elizabeth House, University of Oxford, Working Paper #2, 2002, pp. 37-40.

⁸ OBERLEITNER, Gerd, “Human Security and Human Rights”, *ETC Human Rights and Democracy Occasional Paper*, Issue no. 8, June 2002, pp. 14-23.

Humana. É assim importante analisar se esta diferença de mentalidades tem a sua causa em diferenças político-ideológicas, ou como alguns académicos e decisores políticos defenderam, a diferença surge da diversidade cultural, implicando que os direitos humanos não sejam um conceito universal e a Segurança Humana demasiado ampla e ineficaz. Outra força que parece estar na base da oposição a políticas centradas no ser humano é a abordagem centrada no estado-nação. Porém, podem existir nexos de causalidade que comprovam a compatibilidade entre o interesse nacional e os valores fundamentais relacionados com a dignidade humana, a igualdade e a segurança do indivíduo.

3. O desafio de conciliar o interesse nacional e o paradigma humano.

O conceito de Segurança Humana representa uma importante mudança de paradigma na área da segurança, descredibilizando de certa forma a abordagem vestefaliana, centrada na concepção tradicional de segurança em volta do estado-nação, e concentrando-se na segurança dos indivíduos e das comunidades locais.

Na actualidade, não existe ainda uma conclusão definitiva acerca do conceito teórico relativo à Segurança Humana. O Japão, o Canadá, a União Europeia, o PNUD e a academia, surgiram com importantes contribuições e definições experimentais relativamente a este conceito, variando entre um termo restrito para a prevenção da violência, e uma visão abrangente que propõe uma abordagem que engloba o desenvolvimento, os direitos humanos e a segurança tradicional. A utilidade da Segurança Humana como mudança de paradigma, dependerá de como é integrada e implementada na política externa dos estados⁹.

Na obra, "Realismo e Idealismo em Perspectiva Histórica", Otto Pflanze tenta demonstrar que nenhum realista é um praticante puro da *Realpolitik* e completamente despreocupado com a ética ou a ideologia, assim como nenhum idealista é completamente indiferente ao poder¹⁰. Se observarmos a história diplomática da Europa, e as contribuições de Nicolau Maquiavel, o Cardeal Richelieu, Frederico, o Grande, e Immanuel Kant, é possível identificar um longo debate filosófico entre a ideia de monarquia universal e a teoria de equilíbrio de poderes. No entanto, se considerarmos outros autores mais recentes que analisaram o poder, e como aqueles que exercem o poder se preocupam ou não com valores éticos, é possível estabelecer nexos causais que podem oferecer respostas quanto à problemática que envolve a conciliação entre o interesse nacional e valores éticos ou universais. O conceito de *Soft Power*, um termo criado pelo professor Joseph Nye nos anos 1990, é uma importante contribuição neste sentido. De acordo com este autor, o *soft power* de um país reside em três dos seus recursos principais: a sua cultura, a legitimidade da sua política externa, e os

⁹ TADJBAKASH, Shahrbanou; CHENOY, Anuradha M., *Human Security: Concepts and Implications*, New York: Routledge, 2007; Shahrbanou Tadjbakash and Anuradha M. Chenoy, *Human Security: Concepts and Implications*, New York: Routledge, 2007, pp. 9-10.

¹⁰ PFLANZE, Otto, "Realism and Idealism in Historical Perspective", in NOLAN, Cathan J. ed., *Ethics and Statescraft - The Moral Dimension of International Affairs*, Westport: Praeger, 2004.

valores políticos que representa. Nye salientou que um governo que se comporta exemplarmente a nível doméstico e nas instituições internacionais, assim como na execução da sua política externa, e.g. através da promoção da paz e dos direitos humanos, irá consequentemente afectar fortemente as preferências dos outros. Neste contexto, os governos poderão atrair ou repelir os outros através do exemplo que dão na comunidade internacional.¹¹

Existe assim uma importância crescente em relação às estratégias de *soft power* na política contemporânea. Os países que se tornam mais atractivos e criam mais recursos de *soft power* nesta era da informação, são os que conseguem interagir com múltiplos canais de comunicação. Outro pólo de atracção centra-se numa cultura dominante que é mais próxima das normas globais vigentes, e.g. o pluralismo, a democracia, os direitos humanos, a abertura e o respeito pela opinião de terceiros. Estes países são aqueles que beneficiarão das tendências que advêm da nova era da informação global, aumentando assim o seu nível de atractividade e maximizando também o seu poder na comunidade internacional.¹²

Este novo tipo de estratégia ao dispor da política externa dos estados é o resultado de um mundo onde a diplomacia pública poderá ser entendida como uma forma de influenciar audiências estrangeiras. Hans Tuch definiu a diplomacia pública como “o processo em que um governo tenta influenciar públicos estrangeiros, no sentido de os fazer compreender acerca das suas ideias e ideais, das suas instituições e cultura, assim como dos seus objectivos e das suas políticas nacionais”.¹³ Porém a diplomacia pública é muitas vez retratada como um fluxo de informação com um só sentido, essencialmente focada em mostrar os aspectos positivos do país a audiências estrangeiras. A nova diplomacia pública apresenta outra abordagem, sublinhando a importância da disseminação de informação e coordenação das relações com os média. Existe assim um diálogo mais construtivo com as audiências estrangeiras, o que se torna uma condição de sucesso para a política externa de um estado.¹⁴ Este diálogo, para ser mais atractivo, poderá subscrever normas internacionais e políticas centradas no ser humano, como é o caso dos Direitos Humanos e a Segurança Humana.

Outro conceito de grande relevância e alcance para os políticos da actualidade, é o *nation-branding* (a marca nacional). Embora este conceito sublinhe a importância do paradigma vestefaliano, poderá ser relevante para identificar como de um ponto de vista estritamente realista, poderá ser apelativo seguir políticas centradas no ser humano. A marca nacional de um estado é definida como “a exclusiva e múltipla combinação dos elementos que proporcionam a

¹¹ NYE, Joseph, *Soft Power: The Means to Success in World Politics*, New York: Public Affairs, 2005, pp. 11-13.

¹² Idem, *Ibidem*, pp. 31-32.

¹³ TUVH, Hans, *Communicating With the World: US Public Diplomacy Overseas*, New York, St. Martin's Press, 1990, p. 3.

¹⁴ MELISSEN, Jan, “The New Public Diplomacy: Between Theory and Practice”, in MELISSEN, Jan (ed.), *The New Public Diplomacy, Soft Power in International Relations*, Basingtoke: Palgrave Macmillan, 2007, p. 13.

uma nação, um grau de diferenciação e relevância para todas as suas audiências-alvo".¹⁵ Entre os componentes que constroem a sua marca e identidade, podemos encontrar a ideologia promovida por um determinado país, e assim a manifestação da sua marca nacional, poderá ou não, estar em harmonia com o respeito pelos Direitos Humanos, o Desenvolvimento Sustentável, e o paradigma da Segurança Humana.¹⁶ Ao reconhecer este instrumento ao serviço da política externa de um estado, a marca nacional poderá conferir uma vantagem ou desvantagem relativa no quadro da competição que se desenrola no palco global e na comunicação com audiências estrangeiras.

Na interdependência entre o nível de atractividade de um estado, a promoção dos direitos humanos e a adesão ao paradigma da Segurança Humana, parece residir onexo causal que poderá conciliar o interesse nacional de um estado e a adesão a políticas centradas no ser humano. A interligação entre estes, poderá ser mutuamente benéfica para uma determinada unidade política, e.g. o estado nação, assim como para o interesse geral da humanidade, independentemente das cores nacionais de cada país. Esta lógica poderá dar maior relevância à adesão a políticas centradas no ser humano, e contrariar as tendências de um mundo onde a divisão e segregação das diferentes populações é ainda sublinhada a favor do paradigma vestefaliano. É assim importante reconhecer que na formulação da política externa de um estado, a valorização dos Direitos Humanos e da Segurança Humana, poderá ser fundamental para aumentar o nível de atractividade e influência desse mesmo estado na comunidade internacional.

Adoptar estratégias de *Soft Power* ou *Nation-branding* poderão resultar em políticas que beneficiem mutuamente uma comunidade, e.g. o estado-nação, e a humanidade em geral. A promoção do paradigma da Segurança Humana poderá mudar para sempre a forma de fazer política internacional. O Japão, o Canadá, ou a Noruega, tentaram incorporar este paradigma na sua política externa, embora este conceito esteja ainda a ser debatido e definido nas Nações Unidas. Independentemente do seu carácter semi-utópico, continua a ser uma importante referência ao dispor dos líderes políticos, e que deverá ser tido em conta num mundo cada vez mais globalizado e interdependente.

4. Os Direitos Humanos, a Segurança Humana e a política externa do Japão no contexto da um novo plano geo-estratégico da Ásia na política internacional.

O século XXI testemunha hoje, a reformulação da agenda da política externa dos estados, que agora sublinha a centralidade da Ásia como o novo epicentro geo-estratégico da política internacional. O pivô asiático mostra que a maioria dos estados acredita que o centro de gravidade da política externa, da segurança e defesa, e dos interesses económicos está a ser transferido para a Ásia, e assim a estratégia e prioridades dos estados necessita de ser ajustada em

¹⁵ DINNIE, Keith, *Nation Branding – Concepts, Issues, Practice*, Oxford, Elsevier, 2009, p. 15.

¹⁶ Idem, *Ibidem*, p. 44.

conformidade. O continente Asiático é a área mais populosa do mundo e a que está em fase de maior crescimento económico. Foi com base nesta análise que a administração Obama conduziu as negociações para a criação da Parceria Trans-Pacífico e tornou as nações asiáticas o foco central da *National Export Initiative*. Um crescente volume de comércio flui através da região da Ásia-Pacífico (em particular através do Estreito de Malaca e do Mar do Sul da China), o que reforça o interesse e o investimento dos EUA a nível securitário na região, e o que levou também à expansão das forças militares das nações asiáticas, particularmente da China. Para muitos analistas e assessores da actualidade, a atenção está focada na região da Ásia-Pacífico. Uma falha nesta avaliação poderá convidar em especial a China, a moldar a região de forma autista. A crescente instabilidade na região que advém da mudança das correlações de poder provocada pela emergência da China e da Índia, resulta também num crescente potencial para o conflito e insegurança da região. Na verdade, são muitos aqueles que defendem que os custos da inacção podem ultrapassar os custos e os riscos de uma acção determinada na região.¹⁷ Outra das preocupações da sociedade internacional e dos poderes do status quo, como é o caso dos EUA ou do Japão, é o crescente poder normativo da China e de outros estados autoritários. A visão preferencial da China relativamente às relações internacionais assenta no declínio da ordem liberal de influência “ocidental”, com particular atenção aos estados que foram sujeitos a relações condicionais com as potências ocidentais ou com instituições financeiras internacionais.¹⁸

Em termos normativos, a China sublinha a importância do princípio da soberania e dos valores asiáticos. A fonte mais provável para o conceito de valores asiáticos emergiu de Singapura, um país que combina uma cultura euro-asiática e uma população etnicamente mista, mas predominantemente chinesa. A noção de valores asiáticos sublinha, entre outros princípios, que apenas uma liderança forte e estável poderá manter a paz entre a comunidade, e que um governo autoritário, que gere políticas firmes e promove a estabilidade social, é uma condição necessária para o crescimento económico. Portanto, sob a bandeira do Confucionismo, a noção de governo autoritário foi trazida à luz da comunidade internacional em contraste com as práticas modernas sobre Direitos Humanos.¹⁹ Este modelo de desenvolvimento está a ser promovido em África através do *Beijing Consensus* e da Estratégia de Ajuda ao Desenvolvimento da China (*China Aid*), dando prioridade à autoridade do estado, ao controlo central, à disciplina social, e menos atenção ao desenvolvimento de instituições democráticas.

¹⁷ MANYIN, Mark E. (coord.), “Pivot to the Pacific? The Obama Administration’s ‘Rebalancing’ Toward Asia”, *CRS Report for the Congress, March 28 2012*, [http://www.fas.org/sgp/crs/natsec/R42448.pdf], Consultado em 10 de Julho de 2012, pp. 6-7.

¹⁸ BRESLIN, Shaun, “The Soft Notion of China’s Soft Power”, *Chatham House - Asia Programme Paper: ASP PP 2011/03, February 2011*, [http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/Research/Asia/0211pp_breslin.pdf], Consultado em 20 de Julho de 2012, pp. 11-13.

¹⁹ DE BARY, William Theodore, *Asian Values and Human Rights: A Confucian Communitarian Perspective*, Cambridge: Harvard University Press, 1998, pp. 2-3.

O conceito de valores asiáticos foi já desafiado por Amartya Sen. O autor sublinhou a impossibilidade de destacar a Ásia como uma unidade coesa e singular, pois abriga grande diversidade cultural, étnica e de nacionalidades. O Confucionismo é muitas vezes descontextualizado ou mal-interpretado e está longe de ser a única influência em termos de valores e princípios no continente asiático. O budismo e o hinduísmo exerceram também um papel fundamental nesta matéria e este facto não pode ser desprezado ao analisar o sistema de valores presente na cultura e nos países asiáticos. Amartya Sen conclui que “os chamados valores asiáticos que são invocados para justificar o autoritarismo não são especialmente asiáticos em qualquer dos sentidos. Nem é tampouco fácil ver como poderiam se tornar uma causa asiática contra o ocidente, pela mera força da retórica (...) A questão da liberdade e dos valores asiáticos é de uma importância fundamental e muitas vezes ganha um papel instrumental. Esta questão é importante na Ásia ou em qualquer outro lugar. (...) Leituras autoritárias dos valores asiáticos que estão crescentemente a ganhar adeptos, não sobrevivem ao escrutínio. A tese de uma grande dicotomia entre valores asiáticos e valores europeus pouco acrescenta à nossa compreensão e muito acrescenta à confusão acerca da base normativa sobre a liberdade e a democracia.”²⁰

A política externa japonesa surge como um importante caso de estudo, ao considerar a problemática dos valores asiáticos versus os Direitos Humanos no contexto de uma emergente nova ordem global. A estrutura conceptual que opera sobre a visão japonesa contemporânea acerca dos Direitos Humanos parece estar liberta de qualquer relativismo e sublinha o seu carácter universal. A Segurança Humana aparece também como parte integrante da política externa do Japão, que tem sido um actor crucial na promoção e aplicação deste conceito.

Os valores políticos fundamentais do Japão estão expressos na presente constituição: “Nós, o povo japonês, desejamos a paz para sempre e estamos profundamente conscientes dos elevados ideais que controlam as relações humanas, e determinámos que iremos preservar a nossa segurança e existência, confiando na justiça e na fé dos povos do mundo que amam a paz. Nós desejamos ocupar um lugar de honra na sociedade internacional, lutando para sempre pela preservação da paz, a eliminação da tirania e da escravatura, da opressão e da intolerância. Reconhecemos que todos os povos do mundo têm o direito a viver em paz, libertos do medo e da necessidade”.²¹

O preâmbulo da constituição do Japão sublinha claramente a importância dos Direitos Humanos e da Segurança Humana. O artigo 9º, sublinha o compromisso com o pacifismo, através da renúncia do país a fazer a guerra. Uma exclusividade do Japão quando comparado com todos os outros estados da sociedade internacional: “Aspirando de forma sincera à paz internacional baseada

²⁰ SEN, Amartya, *Human Rights and Asian Values*, New York: Carnegie Council on Ethics and International Affairs, 1997, p. 30-31.

²¹ JAPAN, Constitution, May 3, 1947, [http://www.kantei.go.jp/foreign/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html], Consultado em 28 de Julho de 2012.

na justiça e na ordem, o povo japonês, renúncia para sempre à guerra como um direito soberano da nação, e à ameaça do uso da força como meio de resolução de contendas internacionais. No sentido de atingir o objectivo do parágrafo anterior, as forças terrestres, marítimas e aéreas, assim como outro potencial de guerra, nunca será mantido. O direito à beligerância do estado não será reconhecido.²² Finalmente, o artigo 11º sublinha de novo a importância dos Direitos Humanos, no contexto da estrutura legal do Japão: “O povo não deverá ser impedido de desfrutar qualquer dos Direitos Humanos fundamentais. Estes Direitos Humanos fundamentais garantidos pela Constituição deverão ser outorgados ao povo, desta e de futuras gerações, como direitos eternos e invioláveis”.²³

A implementação de uma agenda para a Segurança Humana na estratégia de política externa do Japão sublinha o respeito pelos compromissos expressos no seu documento constitutivo. Após o relatório do PNUD de 1994 ter mudado o discurso internacional em questões de segurança, o Japão foi um dos países que apoiou a nova estrutura conceptual em volta do conceito de Segurança Humana. Em 1995, o Primeiro Ministro Tomiichi Murayama despoletou o primeiro envolvimento do Japão com o conceito de Segurança Humana, ao mencionar o “desenvolvimento social centrado no ser humano”, no discurso que proferiu na Cimeira Mundial das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social, em Copenhaga.²⁴ Porém, a figura central na implementação do conceito foi o Primeiro-Ministro Obuchi Keizo (1998). A primeira intenção expressa no sentido de adoptar a Segurança Humana como um conceito chave teve lugar depois dos efeitos da crise económica asiática de 1997. Muitos foram os estados asiáticos severamente afectados e o Japão não conseguiu escapar ao impacto negativo da crise na região. O esforço inicial de Obuchi relativamente à Segurança Humana ocorreu na assinatura em Ottawa da Convenção sobre a Proibição da Utilização, Produção, Armazenagem e Transferência de Minas Anti-pessoal e sobre a sua Destruição. A decisão de Obuchi em fazer com que o Japão aderisse à campanha internacional contra as minas anti-pessoais tornou-se o ponto de partida do seu esforço em promover a Segurança Humana.²⁵ Posteriormente, em Dezembro de 1998, ao discursar em Tóquio, no “Diálogo Intelectual para a Construção do Futuro da Ásia”, Obuchi utilizou um novo termo na língua japonesa “*ningen anzenhoshō*”, que literalmente significa Segurança Humana.²⁶ No mesmo ano, num discurso intitulado “Para a Criação de um Futuro Brilhante para a Ásia”,

²² Idem, art. 9.

²³ Idem, art. 11.

²⁴ MURAYAMA, Tomiichi, UN Speech by Prime Minister Tomiichi Murayama, at the UN World Summit for Social Development, March 1995, Copenhagen, [http://www.un.org/documents/ga/conf166/gov/950311074922.htm], Consultado em 15 de Julho de 2012.

²⁵ EDSTRÖM, Bert, “Japan and Human Security – The Derailing of a Foreign Policy Vision”, *Asia Paper – Institute for Security & Development Policy*, March 2011, pp. 9-10.

²⁶ OBUCHI, Keizo, Speech by Prime Minister Keizo Obuchi at “Intellectual Dialogue on Building Asia’s Tomorrow”, Tokyo, Japan, December 2, 1998, [http://www.jcie.or.jp/thinknet/tomorrow/1obuchi.html], Consultado em 10 Julho de 2012).

proferido na Cimeira ASEAN+3, Obuchi ofereceu a sua visão para a Ásia do século XXI: “um século de paz e prosperidade construído sobre a dignidade humana”, e propôs também a criação de um Fundo para a Segurança Humana nas Nações Unidas.²⁷ A partir deste momento, a Segurança Humana foi incorporada na política externa japonesa e o governo do Japão desenvolveu numerosas iniciativas relacionadas com este conceito.

O Primeiro-Ministro Yoshiro Mori, sucessor de Obuchi, viu a Segurança Humana tornar-se um dos “pilares da diplomacia japonesa” e selou o compromisso de contribuir adicionalmente com 10 mil milhões de ienes destinados ao Fundo para a Segurança Humana. Mori anunciou também a intenção do Japão em “estabelecer um comité internacional sobre a Segurança Humana com a participação de líderes de opinião mundialmente conhecidos”, o que mais tarde se tornaria a Comissão sobre a Segurança Humana.²⁸

No entanto, em Janeiro de 2003, assistiu-se a uma mudança de rumo na política sobre Segurança Humana do Japão, quando o Primeiro-Ministro Junichiro Koizumi declarou na Dieta que a estratégia de Ajuda ao Desenvolvimento iria ser implementada em áreas relativas à Segurança Humana. Esta mudança surgiu em Agosto do mesmo ano, com a reforma da política de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), tornando assim a Segurança Humana uma matéria com a função principal de auxiliar a estratégia de Cooperação e Desenvolvimento Internacionais do Japão, desqualificando-a da anterior centralidade na política externa do Japão, como Obuchi e Mori idealizaram. Esta nova estratégia pretendia igualmente reformar a política de APD do Japão e permeá-la à ideia da Segurança Humana.²⁹

Recentemente, com a chegada do Partido Democrático do Japão ao poder, Tóquio tem vindo a reforçar o seu compromisso com os Direitos Humanos e a Segurança Humana, resultado dos desafios globais e regionais e a necessidade do Japão evidenciar os seus valores políticos. Na actualidade, a comunidade académica e os decisores políticos estão a recuperar o conceito de Segurança Humana e a promovê-lo a nível global. No livro azul da política externa japonesa de 2011, o compromisso é claro: “Garantir totalmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais, que são valores universais, contribui para o estabelecimento de uma sociedade próspera e pacífica em qualquer país, e portanto para a paz e estabilidade da comunidade internacional. No sentido de generalizar a prática dos direitos humanos, as Nações Unidas enfatizaram as visões humanitárias (...) criando o Conselho dos Direitos Humanos, um órgão

²⁷ OBUCHI, Keizo, Speech by Prime Minister Keizo Obuchi entitled “Toward the Creation of a Bright Future for Asia” at the Institute for International Relations in Hanoi, Vietnam, December 16, 1998, [<http://www.mofa.go.jp/region/asia-paci/asean/pmv9812/policyspeech.html>], Consultado em 15 de Julho de 2012.

²⁸ MORI, Yoshiro, Statement by Prime Minister Yoshiro Mori at the Millennium Summit of the United Nations, 7 September 2000 at the United Nations, [<http://www.mofa.go.jp/policy/un/summit2000/pmstate.html>], Consultado em 20 de Julho de 2012.

²⁹ EDSTRÖM, *op. cit.*, p. 14.

subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas, (...) o Japão serviu como membro do Conselho dos Direitos Humanos desde a sua fundação e contribuiu positivamente para as suas actividades. Ao considerar as características e diversidades dos contextos históricos e culturais dos países de cada região, o Japão vai reforçar a sua política externa de forma a promover os direitos humanos de uma maneira mais aprofundada, fazendo a ligação entre os *fora* multilaterais como a ONU e os esforços bilaterais que incluem os diálogos sobre direitos humanos e a assistência ao desenvolvimento. Para gerir as questões anteriormente mencionadas, (...) o Japão sublinha o conceito de segurança humana, realçando as vidas e os meios de sustento de cada ser humano.”³⁰

Em 2011, o governo japonês sublinhou também o princípio da “libertação da necessidade” (*freedom from want*), através da estratégia de APD: “O Japão contribuiu activamente para uma variedade de esforços pela comunidade internacional baseados em assegurar a paz e prosperidade da comunidade internacional, o que por sua vez apoiará a segurança e prosperidade do Japão. A APD e outras formas de cooperação internacional são meios importantes para atingir esses fins. Ao trabalhar para o Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), o Japão avança esforços particularmente centrados nos campos da saúde e da educação, baseados no conceito de Segurança Humana.”³¹

Uma das principais preocupações do Japão tem sido a promoção de um entendimento comum, através da ONU, acerca do conceito da Segurança Humana. Em 2005, o documento final da Cimeira Mundial da ONU defendeu o debate sobre a definição final do conceito de Segurança Humana: “Nós valorizamos o direito das pessoas viverem em liberdade e dignidade, livres da pobreza e do desespero. Reconhecemos que todos os indivíduos, em particular os mais vulneráveis, têm direito à libertação do medo e à libertação da necessidade, com igualdade de oportunidades para desfrutar de todos os seus direitos e desenvolverem, na totalidade, o seu potencial humano. Para este fim, selamos nós o compromisso de debater e definir a noção de segurança humana na Assembleia Geral”.³² A “Responsabilidade de Proteger” (R2P) é mencionada noutra secção do documento, estabelecendo uma fronteira clara entre Segurança Humana e o conceito de R2P, em harmonia com a visão Japonesa sobre Segurança Humana (enquanto o Canadá e a Noruega defendem a visão oposta da integração dos dois conceitos).

Em Abril de 2012, um entendimento comum sobre a Segurança Humana foi apresentado no Relatório do Secretário-Geral da ONU: “(a) a segurança humana defende o direito das pessoas viverem em liberdade e dignidade, libertas da pobreza e da necessidade. Todos os indivíduos têm direito à libertação do medo e da necessidade, com igualdade de oportunidades para desfrutar os seus direitos e desenvolverem totalmente o seu potencial humano; (b) a noção de segurança

³⁰ JAPAN (MOFA), *Diplomatic Bluebook 2011*, Tokyo: Ministry of Foreign Affairs Japan, April 2011, p. 20.

³¹ *Idem, Ibidem*, p. 21.

³² UN General Assembly, *2005 World Summit Outcome (A/RES/60/1)*, 24 October 2005, p. 31.

humana é distinta da responsabilidade de proteger e a sua implementação; (c) a segurança humana não implica a ameaça ou uso da força e é implementada com o respeito total pelos objectivos e os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, incluindo o respeito total pela soberania dos estados, a integridade territorial e a não-interferência em matérias essencialmente do âmbito da jurisdição interna dos estados; (g) a segurança humana reconhece a inter-ligação entre paz, desenvolvimento e direitos humanos, e considera da mesma forma, os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Assim, a segurança humana aborda as ameaças à sobrevivência, ao sustento e à dignidade das pessoas de uma forma multidimensional e abrangente.”³³

A promoção e implementação do conceito de Segurança Humana na agenda da política externa japonesa é o resultado da procura do governo do Japão por um conceito orientador que represente princípios universais. A segunda razão passa pelo apoio à implementação da estratégia de Ajuda Pública ao Desenvolvimento, onde a Segurança Humana poderá funcionar também como um conceito orientador. Em resumo, a Segurança Humana faz também parte da estratégia de *Soft Power* do Japão, clarificando quais são os valores políticos do Japão e contribuindo para a melhoria da reputação e influência do país no contexto da sociedade internacional.³⁴ Da mesma forma, o envolvimento do Japão em questões de Direitos Humanos tem sido parte da estratégia de Tóquio para melhorar a imagem e atractividade do país na sociedade internacional. O Japão ratificou todas as convenções fundamentais sobre direitos humanos. Nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional sobre Direitos Políticos e Civis (1966), a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Para além dos direitos individuais protegidos pela Constituição do Japão, estes tratados internacionais podem ser evocados perante os tribunais japoneses.³⁵

O Japão tem também participado activamente na Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos desde 1982, e tem também aumentado a sua contribuição para o Fundo Voluntário para os Serviços de Assessoria e Assistência Técnica, considerando uma forma de cooperação através da criação de sistemas legais e a consciencialização sobre os direitos humanos. Peritos japoneses têm contribuído para estas actividades, como membros da sub-comissão e do comité no campo dos direitos humanos. Para além disso, a contribuição anual do Japão para fundos da ONU sobre direitos humanos totaliza cerca de 1 milhão de dólares. Isto mostra o forte compromisso do Japão em matéria de direitos

³³ UN General Assembly, *Report of the Secretary General (A/66/763)*, 5 April 2012, pp. 8-9.

³⁴ Entrevista pessoal com diplomata do Japão, em Osaka, 27 Julho 2012.

³⁵ HAYASHI, Toshihiko, *Political Economy of Japan – Growth, Challenges and Prospects for a Well-Being Nation*, Tokyo: The Society for the Promotion of The Open University of Japan, 2010, pp. 258-259.

humanos, expresso também na sua estratégia de APD: “guiados pela crença que os direitos humanos são universais, o Japão expressa a sua preocupação com as violações neste domínio, chamando os países implicados a melhorarem a sua situação ao nível dos direitos humanos. O Japão dá atenção total a questões relacionadas com direitos humanos e esforça-se por promover a democracia, como base na Carta que define a estratégia APD do Japão. Quando qualquer melhoria nas situações humanitárias ou qualquer traço de democratização é reconhecido, o Japão incentiva à mudança através da ajuda ao desenvolvimento. Quando a situação é claramente passível de uma acusação grave, o Japão revê o seu projecto de APD no país em questão.”³⁶

A política externa japonesa actual sublinha claramente a universalidade dos Direitos Humanos, desafiando assim a teoria dos “valores asiáticos”, como confirma o governo nipónico: “o Japão apoia fortemente as actividades no campo dos direitos humanos, acreditando que estes são universais.”³⁷ Durante a sua permanência como membro do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Japão continuou a dar importância à condução da diplomacia de acordo com valores universais como os direitos humanos e a democracia. Deu contribuições positivas no sentido de proteger e promover os direitos humanos através do apoio ao *nation-building* e assistência técnica. O governo de Tóquio pretende ver o país a ser eleito novamente em 2012, e servir o Conselho de Direitos Humanos, novamente em 2013, com o objectivo de contribuir para aprofundar a melhoria das situações humanitárias no mundo.³⁸

Os mesmos compromissos foram de diversas maneiras mencionados nas declarações conjuntas entre os EUA e o Japão, no âmbito da sua aliança político-militar, “o Japão e os EUA partilham o compromisso com a democracia, o estado de direito e com a abertura em sociedade, com os direitos humanos, a segurança humana, e a economia de mercado livre, estes valores guiam o nosso esforço conjunto para abordar os desafios contemporâneos”.³⁹

E para aqueles que ainda reclamam uma forte influência do Confucionismo na sociedade japonesa, seria da mesma forma importante, salientar a forte influência do budismo, do xintoísmo e da tradição espiritual taoista presente no Japão.⁴⁰ As tradições espirituais como o budismo são centradas no ser humano e promovem o pensamento crítico, características com mais afinidades à democracia do que ao autoritarismo.

³⁶ JAPAN (MOFA), Human Rights, [http://www.mofa.go.jp/policy/un/pamph2000_archive/human.html] Consultado em 20 de Junho de 2012.

³⁷ Idem, *Ibidem*.

³⁸ YAMANE, Ryuje, Statement by Mr. Ryuji Yamane Parliamentary Senior Vice-Minister for Foreign Affairs of Japan High-level Segment of the Human Rights Council, Nineteenth Session, 28 February 2012, [http://www.mofa.go.jp/announce/svm/statement120228_2.html], Consultado em 20 de Junho de 2012.

³⁹ JAPAN; US, *United States-Japan Joint Statement: A Shared Vision for the Future*, April 30, 2012.

⁴⁰ SHIN, Doh Chull, *Confucianism and Democratization in East Asia*, New York: Cambridge University Press, 2012.

Os factos acima mencionados testemunham que a incorporação dos direitos humanos e a segurança humana na política externa do Japão, salientam as diferenças dos valores políticos do Japão e outros países asiáticos, como é o caso da China e da Coreia do Norte, assim como de Singapura, Malásia, Indonésia e Myanmar, embora estes últimos países têm recentemente efectuado reformas pró democráticas. Se existe a necessidade para a divisão no debate sobre direitos humanos ou segurança humana, essa divisão não deve ser feita entre “Ocidente vs. Oriente”, porém entre a dicotomia “Democracia vs. Autocracia”.

Os valores políticos do Japão estão claramente alinhados com as democracias liberais, apesar das características únicas da sua sociedade e cultura. A formulação da política externa japonesa é assim claramente influenciada por estes valores. A triangulação entre direitos humanos, segurança humana e pacifismo, confere à política externa japonesa um carácter único e uma estrutura híbrida, misturando elementos relacionados com o interesse nacional e outros elementos idealistas relacionados com princípios centrados no ser humano. Isto não só beneficia a reputação, imagem e o nível de atractividade do Japão, mas também de forma mais geral, a protecção internacional dos direitos humanos e a promoção de valores democráticos na sociedade internacional.

5. Conclusão

Na actualidade, a ordem internacional desenvolve-se em direcção a uma “multipolaridade assimétrica”. O poder hegemónico norte-americano ainda prevalece, porém outros poderes assumem crescentemente um papel incontornável e fundamental no sistema internacional, e por ordem de razão ganham maior capacidade de participação na definição das normas que regulam a relação entre os estados na política internacional. Entre estes poderes emergentes, países autocráticos como a China, sublinham a importância do princípio da soberania e da teoria dos valores asiáticos, relegando a protecção internacional dos direitos humanos para um lugar de menor relevância. Ao mesmo tempo, a Ásia está a tornar-se o centro geo-estratégico da política internacional, enquanto muitos dos países da região, como Singapura, Indonésia ou Myanmar ostentam o mesmo relativismo cultural acerca dos Direitos Humanos. É assim importante, sublinhar o papel de potências como o Japão no contexto asiático, na defesa do liberalismo e de valores universais centrados no ser humano.

Desde os anos 1990, um novo paradigma de segurança, baseado na noção da “libertação do medo” e da “libertação da necessidade” para todos, sem qualquer preconceito associado à nacionalidade, atraiu o interesse, a aprovação e a crítica de académicos e decisores políticos. A Segurança Humana tornou-se um importante instrumento para os estados e as organizações internacionais, no sentido de implementar políticas cada vez mais centradas no ser humano. A relação entre Direitos Humanos e Segurança Humana parece ser complementar e indivisível, ambos os conceitos são fundamentais para assegurar a protecção da dignidade humana num mundo onde se assiste a uma transferência de poder

a nível global, que provavelmente irá despoletar novos desafios e ameaças no âmbito da segurança.

O século XXI está assim a testemunhar a reformulação da política externa dos estados, salientando a centralidade da Ásia na política internacional. O caso de estudo do Japão assume particular relevância neste contexto e quanto à dicotomia dos valores asiáticos versus os direitos humanos, numa emergente nova ordem internacional.

Os valores políticos do Japão expressam o carácter único da sua constituição pacifista, e estão claramente alinhados com a protecção dos direitos humanos e com a defesa do seu carácter universal. O Japão foi também um actor crucial na defesa do conceito intelectual da segurança humana e na sua implementação, através do apoio financeiro ao Fundo das Nações Unidas para a Segurança Humana, do estabelecimento de uma Comissão sobre Segurança Humana, e da revisão da sua carta de Ajuda Pública ao Desenvolvimento tendo a Segurança Humana como linha de orientação. A formulação da política externa do Japão é assim claramente influenciada por estes valores. A triangulação entre Direitos Humanos, Segurança Humana e Pacifismo, dá à sua política um carácter único e uma estrutura híbrida, combinando elementos realistas relativos ao interesse nacional, e elementos idealistas relacionados com princípios centrados no ser humano e na paz. Isso não só beneficia a imagem, reputação e atractividade do Japão, mas também eventualmente, a protecção internacional dos direitos humanos e a promoção dos valores democráticos liberais dentro da sociedade internacional.

O caso de estudo do Japão dá-nos o testemunho do nexos causal entre o interesse nacional, os direitos humanos e a segurança humana. A sua interdependência pode ser mutuamente benéfica, do ponto de vista humanista ou na perspectiva vestefaliana. Estas ligações mostram também a relevância das políticas centradas no ser humano, no contexto de um mundo crescentemente multipolar, onde a divisão, o parcelamento e a segregação entre as pessoas poderá ser salientada a favor do nacionalismo exacerbado e da tentação autocrática. Hoje, parece ser ainda fundamental assegurar e promover a dignidade individual e a paz, através dos direitos humanos e da segurança humana, satisfazendo também o impulso realista ao utilizar estas políticas nas estratégias nacionais de *soft power* ou *nation-branding*. Em última análise, a promoção do paradigma centrado no ser humano, poderá resultar numa vitória para o estado nacional e simultaneamente beneficiar o interesse geral da humanidade. A capacidade normativa das unidades políticas do sistema internacional é um recurso fundamental num momento de mudança e reorganização da distribuição de poder a nível global. Apesar do carácter anárquico da ordem internacional, Aristóteles disse que “lei é ordem, e uma boa lei resulta numa boa ordem”, neste sentido a estrutura legal internacional, independentemente da sua eficácia, necessita de continuar a abordar e a privilegiar o respeito pela dignidade humana. O Japão e o carácter único da sua política externa e de segurança e defesa, pode tornar-se um actor

fundamental se sublinhar a exclusividade dos seus valores políticos, isto no contexto da nova centralidade da Ásia Oriental na política internacional.

6. Bibliografia

ALKIRE, Sabina, "A Conceptual Framework for Human Security," *Center for Research on Inequality, Human Security and Ethnicity (CRISE)*, Queen Elizabeth House, University of Oxford, Working Paper #2, 2002

BRESLIN, Shaun, "The Soft Notion of China's Soft Power", *Chatham House - Asia Programme Paper: ASP PP 2011/03*, February 2011, [http://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/Research/Asia/0211pp_breslin.pdf] Consultado em 20 de Julho de 2012

DE BARY, William Theodore, *Asian Values and Human Rights: A Confucian Communitarian Perspective*, Cambridge: Harvard University Press, 1998

DINNIE, Keith, *Nation Branding – Concepts, Issues, Practice*, Oxford, Elsevier, 2009

EDSTRÖM, Bert, "Japan and Human Security – The Derailing of a Foreign Policy Vision", *Asia Paper – Institute for Security & Development Policy*, March 2011

HAGERTY, Angela, *Human Rights: An Agenda for the 21st century*, London: Cavendish Publishing Limited, 1999

HAYASHI, Toshihiko, *Political Economy of Japan – Growth, Challenges and Prospects for a Well-Being Nation*, Tokyo: The Society for the Promotion of The Open University of Japan, 2010

JAPAN, Constitution, May 3, 1947,
[http://www.kantei.go.jp/foreign/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html], Consultado em 28 de Julho de 2012

JAPAN (MOFA), *Diplomatic Bluebook 2011*, Tokyo: Ministry of Foreign Affairs Japan, April 2011

JAPAN (MOFA), Human Rights,
[http://www.mofa.go.jp/policy/un/pamph2000_archive/human.html]
Consultado em 20 de Junho de 2012

JAPAN (MOFA), Human Rights, [<http://www.mofa.go.jp/policy/human/index.html>], Consultado em 20 de Junho 2012

JAPAN; US, *United States-Japan Joint Statement: A Shared Vision for the Future*, April 30, 2012

MANYIN, Mark E. (coord.), "Pivot to the Pacific? The Obama Administration's 'Rebalancing' Toward Asia", *CRS Report for the Congress*, March 28 2012, [<http://www.fas.org/sgp/crs/natsec/R42448.pdf>], Consultado em 10 de Julho de 2012

MELISSEN, Jan, "The New Public Diplomacy: Between Theory and Practice", in MELISSEN, Jan (ed.), *The New Public Diplomacy, Soft Power in International Relations*, Basingtoke: Palgrave Macmillan, 2007

MORI, Yoshiro, Statement by Prime Minister Yoshiro Mori at the Millennium Summit of the United Nations, 7 September 2000 at the United Nations, [<http://www.mofa.go.jp/policy/un/summit2000/pmstate.html>], Consultado em 20 de Julho de 2012

MURAYAMA, Tomiichi, UN Speech by Prime Minister Tomiichi Murayama, at the UN World Summit for Social Development, March 1995, Copenhagen, [<http://www.un.org/documents/ga/conf166/gov/950311074922.htm>], Consultado em 15 de Julho de 2012

NYE, Joseph, *Soft Power: The Means to Success in World Politics*, New York: Public Affairs, 2005

OBERLEITNER, Gerd, "Human Security and Human Rights", *ETC Human Rights and Democracy Occasional Paper*, Issue no. 8, June 2002

OBUCHI, Keizo, Speech by Prime Minister Keizo Obuchi at "Intellectual Dialogue on Building Asia's Tomorrow", Tokyo, Japan, December 2, 1998, [<http://www.jcie.or.jp/thinknet/tomorrow/1obuchi.html>], Consultado em 10 Julho de 2012)

OBUCHI, Keizo, Speech by Prime Minister Keizo Obuchi entitled "Toward the Creation of a Bright Future for Asia" at the Institute for International Relations in Hanoi, Vietnam, December 16, 1998, [<http://www.mofa.go.jp/region/asia-paci/asean/pmv9812/policyspeech.html>], Consultado em 15 de Julho de 2012

PFLANZE, Otto, "Realism and Idealism in Historical Perspective", in NOLAN, Cathan J. ed., *Ethics and Statescraft - The Moral Dimension of International Affairs*, Westport: Praeger, 2004

RAMCHARAN, Bertrand, "Human rights and human security",

Disarmament Forum Strengthening Disarmament and Security, nº 1, 2004

SEN, Amartya, *Human Rights and Asian Values*, New York: Carnegie Council on Ethics and International Affairs, 1997

SHIN, Doh Chull, *Confucianism and Democratization in East Asia*, New York: Cambridge University Press, 2012

TADJBAKASH, Shahrbanou; CHENOY, Anuradha M., *Human Security: Concepts and Implications*, New York: Routledge, 2007 Shahrbanou Tadjbakash and Anuradha M. Chenoy, *Human Security: Concepts and Implications*, New York: Routledge, 2007

TUVH, Hans, *Communicating With the World: US Public Diplomacy Overseas*, New York, St. Martin's Press, 1990

UN Charter, Art. 1 (3), [<http://www.un.org/en/documents/charter/>], Consultado em 20 de Maio de 2012

UN, General Assembly, 56th Session Verbatim Record (A/56/PV44), 44th Plenary Meeting, 10th November 2001

UN General Assembly, 2005 World Summit Outcome (A/RES/60/1), 24 October 2005

UN, General Assembly, Report of the Secretary General (A/66/763), 5 April 2012

UNDP, *Human Development Report*, New York: Oxford University Press, 1994

UNDP, *Human Development Report*, New York: Oxford University Press, 1999

YAMANE, Ryuje, Statement by Mr. Ryuji Yamane Parliamentary Senior Vice-Minister for Foreign Affairs of Japan High-level Segment of the Human Rights Council, Nineteenth Session, 28 February 2012, [http://www.mofa.go.jp/announce/svm/statement120228_2.html], Consultado em 20 de Junho de 2012